

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 2579/79, 0740/80, 2684/80 e 2393/80

INTERESSADOS : SANDRO CANAL GIÁNNOCARO E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE N° 1 8 5 9 / 8 0 CEPG. Aprov. em 0 3 / 1 2 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os progenitores dos alunos SANDRO CANAL GIANNOCARO, ALEXANDRE SILVEIRA CAMPOS, ANA PAULA ESCOLÁSTICO DE SOUZA NEGRÃO, PATRÍCIA TÁCIO DE SIQUEIRA solicitam deste Conselho Estadual de Educação para que seus filhos possam cursar a 1ª série do 1º grau, em 1980, ainda que não tenham a idade mínima legal exigida para início dessa escolarização.

Instruem os protocolados:

- requerimento
- certidão de nascimento
- avaliação dos alunos
- teste de especialista credenciado.

2. APRECIÇÃO:

Estas solicitações, que encontram amparo no art. 2º da Deliberação CEE nº 22/77, envolvem alunos que apesar de não matriculados / na 1ª série, estão freqüentando desde o início do ano letivo, enquanto aguardam decisão deste Colegiado.

Considerando o tempo decorrido e as experiências de aprendizagem a que foram submetidos nestes meses de freqüência às aulas, julgamos medida pedagogicamente aconselhável propiciar a esses alunos a oportunidade de serem avaliados quanto ao nível de escolaridade e condições de permanência na 1ª série. Caberá a escola avaliar tais alunos e se / realmente apresentarem condições, podem ser convalidadas suas matrículas no corrente ano letivo.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que os alunos / abaixo relacionados tenham seu nível de escolaridade avaliado na escola que freqüentam. Se apresentarem condições, ficam convalidados suas matrículas na 1ª série do 1º Grau, em 1980, e todos os atos escolares decorrentes:

PROCESSO CEE Nºs 2579/79 E OUTROS PARECER CEE Nº 1 8 5 9 / 8 0 (fl.2.)

1. SANDRO CANAL GIANNOCARO
Proc. CEE nº 2579/79
2. ALEXANDRE SILVEIRA CAMPOS
Proc. CEE nº 0740/80
3. ANA APULA ESCOLÁSTICO DE SOUZA NEGRÃO
Proc. CEE nº 2684/80
4. PATRÍCIA TÁCIO DE SIQUEIRA
Proc. CEE nº 2393/80

São Paulo, 19 de novembro de 1980

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de novembro de 1980.

- a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente